



## **DIREITO CONQUISTADO E POLÍTICA DA IGUALDADE: A QUESTÃO DE COTAS RACIAIS NO ESPAÇO UNIVERSITÁRIO**

**Brendo Bentes Gemaque**  
*E-mail: brendobrasilgeo@gmail.com*

---

### **RESUMO**

O presente artigo de caráter dissertativo teve como objetivo verificar a importância das cotas raciais como instrumento de igualdade, direito e justiça válida inerentes aos contextos históricos do passado e do presente de discriminação e segregação racial e da empregabilidade das políticas afirmativas no espaço universitário dando autonomia de oportunidade as pessoas que se denominam negras. Investigaram-se as leis regentes e construídas como fator constituído pelos poderes legislativos e judiciários no Brasil, como também outros materiais bibliográficos que discorrem com a questão de ações afirmativas, constituição, cotas raciais, políticas públicas nos educandários de ensino superior, enfatizando as resistências e lutas na promoção de reservas e/ ou vagas para negros. Concluiu-se que oferecer tais oportunidades é fomentar o respeito ao outrem na sustentabilidade de uma sociedade mais justa e mais humana, quitando a ausência de políticas afirmativas do decorrer da história da popularização territorial do Brasil. Vale ressaltar, sobre a questão de cotas raciais e sociais no espaço universitário ainda precisar de uma necessidade de aperfeiçoamento nas suas legislações quer seja na sua execução, quer seja nas suas descrições textual, que provoca certo desconforto aos ingressantes nesta causa ou não e na garantia das cotas a pós a saída da universidade para outros ambientes da sociedade.

**Palavras chaves:** Ações afirmativas. Dimensões da igualdade. Política da compensação. Questão racial. Cotas sociais.

### **INTRODUÇÃO**

Historicamente, o Brasil carrega um legado escravocrata e de discriminação racial vivenciado na sua construção de território. Apesar dessas circunstâncias, não se pode afirmar que tenha surgido a ideia de cotas raciais a partir das sombrias experiências de escravidão que pendurou por quase mais de quatrocentos anos. Ou seja, querer sanar os episódios escravocrata não compensa no presente século, uma vez, que os negros não deixaram de ser autores das resistências e lutas por liberdade física e de expressão e da construção social brasileira, e não tendo os mesmos fisicamente nos dias atuais para galardoá-los.

[...] o opressor precisa ser libertado, tanto quanto o oprimido. O homem que tira a liberdade do outro é prisioneiro do ódio, do ressentimento, está preso nas grades do preconceito e da pobreza de espírito. Ser livre é se livrar do ressentimento, é se livrar das algemas, viver de uma maneira que se reforce a liberdade do outro. Eu dediquei a minha vida para a sociedade africana, eu lutei contra a dominação branca e contra a dominação negra. O meu ideal é de uma sociedade livre e democrática, em que todas as pessoas vivam com igualdades de oportunidades (MANDELA, 1994, p.18).



É diante dos sucessivos movimentos por igualdade e do fim da segregação entre as raças das raízes do período colonial, que tivemos a então a abolição da escravidão dando a liberdade aos negros para serem protagonistas de autonomia de suas próprias histórias.

Contudo, por outro lado do livre andar, falar, pensar e construir, não foi possível ter as oportunidades nas esferas sociais ou galgar profissões como dos senhores das casas grandes. Sendo assim, o Brasil ainda apresenta uma certa desigualdade social em sua bagagem e tendo uma consonância de débito histórico.

A priori com as várias entidades de movimentos negros espalhados pelo país em garantir os devidos direitos de igualdade na sociedade, juntamente com a classe dos menos favorecidos, se propagou iniciativas que visavam eliminar o preconceito, melhores condições de saneamento básico, empregos, atuação na administração pública e agregar as pessoas sem distinção de suas peculiaridades que foram despertando o governo do Brasil na fomentação de projetos que buscassem uma democracia racial consolidada em valores da ética e da moral mais humana, mas igualitária, mais justa a fim da manutenção de políticas que coadunam com o interesse coletivo, querendo reduzir os inúmeros casos de discriminação e preconceito sociais.

Nessa perspectiva de carências de implementação de políticas que se promulga as ações afirmativas voltadas assegurar os direitos aos menos favorecidos e da promoção da participação em diversas áreas da sociedade.

O presente artigo foi estruturado da seguinte maneira, inicialmente, um levantamento histórico de entendimento do direito racial conquistado e da política de igualdade, enfatizando-a da importância das cotas raciais como condições de igualdade, direito e justiça dos rastros de segregação do passado e do presente. Logo em seguida, expõem-se considerações históricas do direito conquistado de cotas raciais nos espaços sociais, mas sem deixar de relatar no ensino superior que é o foco deste estudo; ainda se discorre da importância da política da igualdade sendo um benfeitor compensatório ético racial no contexto de uma sociedade pluralista; e propõem-se descrever o ingresso no espaço universitário compreendendo as nomenclaturas das cotas sob um olhar de resistência e/ ou da felicidade.

A metodologia adotada é bibliográfica de consulta em periódicos e da análise de textos jurídicos na intenção de averiguar a evolução das políticas de ação afirmativas de cotas e de compensação nas universidades públicas.

## **CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DO DIREITO CONQUISTADO DE COTAS RACIAIS**

Com intuito de atender as demandas sociais e dar oportunidades a todos no serviço à educação, saúde, segurança, no esporte entre outros, os gestores do país vem implementado políticas públicas como ações afirmativas entendidas como recursos de englobar toda e qualquer pessoa oriundas de baixa renda, indivíduos de classes discriminadas, de matrizes africanas e assim por diante, podendo ainda elencar cidadãos sem possibilidades aos atendimentos básicos que se promove o aumento de participação a tais serviços sociais, como por exemplo as cotas raciais.

Diante disso que se conceitua o termo ações afirmativas das esferas públicas e privadas objetivando assegurar a concretização da efetiva igualdade de acesso a condições de bens fundamentais as pessoas excluídas e assim, combater a discriminação do passado ou do presente referentes a marcos escravocrata, de uma desigualdade racial. A política de ações afirmativas se amplia conforme as políticas da compensação que inclui as finalidades sociais de grupos menos favorecidos concorrendo em igualdade com os demais membros da sociedade a ingressar ao mercado profissional, formação educacional e representatividade.

Na evolução cronológica das ações afirmativas implementadas em governos brasileiros, se instaurou a partir da década de 1990, no decorrer do governo de Fernando Henrique Cardoso, na criação de administrações que pudessem contribuir na Valorização da População Negra. Em 1995, a fomentação de propostas de Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), bem como sucessivamente, as várias participações em conferências em países como África do Sul, em prol do combate ao racismo, dignidade humana, eliminação de discriminação e do preconceito racial, de gênero, religião e semelhantes correlatas da intolerância.

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, mandato de 2003 a 2011, demonstrou interesse na Promoção da Igualdade Racial, alterando e ao mesmo tempo investindo no Sistema de Financiamento ao Estudante e criou o Programa Universidade para Todos, prevendo bolsas e vagas específicas para quilombolas e povos tradicionais. Também, nos anos seguintes de sua administração, no Conselho Nacional de Educação modificou e acrescentou nas Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação o acréscimo na grande curricular da valorização da disciplina de História e do estudo afro-brasileira e relações étnicos raciais. E das fomentações em leis da Igualdade Racial no



acompanhamento de segurança a igualdade de oportunidades , a defesa dos direitos étnicos individuais e no combate à intolerância étnica.

Em 2004, a Universidade nacional de Brasília (UnB) implementou o sistema de cotas raciais e sendo a pioneira a adotar cursos reservados para alunos que autodeclarassem negros, e posteriormente, sendo alvo de inúmeros questionamentos sobre a procedência de triagem dos discentes as competências das vagas impulsionando em melhoramento nas diretrizes do seu edital, vestibular e assim por diante.

Em 2012 criou-se a Lei nº 12.711/2012 de cotas, que institui a regulamentação de critério étnico racial (cotas) na reserva de vagas e ao ingresso em instituições públicas federais de educação, ciência e tecnologias de ensino superior, de ações afirmativas, na superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares e incorporar à sociedade valores culturais diversificados.

Constata-se um exercício contínuo e inacabado por parte das gestões do governo brasileiro em reduzir os índices da desigualdade social existente no Brasil e ainda uma necessidade de aperfeiçoamento nas suas legislações quer seja na sua execução, quer seja nas suas descrições textual de suas políticas de igualdade, as ações afirmativas, das cotas raciais e sociais.

## **A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA DA IGUALDADE EM DILEMA**

A importância da fomentação da Política da Igualdade, busca-se pela igualitariedade formal e da igualdade material, bem como num compromisso na dignidade humana e assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 5º menciona que:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 2015, p.6).

Desempenhado esse princípio de ordenamento jurídico no tratamento de igualar os cidadãos em suas especificidades, atua no oportunamente aos menos favorecidos, de disponibilizar o sistema de saúde, cargos públicos, educação de grau superior e no mercado de trabalho dentre outros.

Segundo Bento et al. apud Sarmiento mencionam a respeito de uma democracia racial ficando no mito, da não concretização da igualdade, nos espaços sociais, diz que:



O mito da democracia racial, durante muito tempo acalentado entre nós, provou ser nada mais do que isso: apenas um mito, que, no seu ufanismo, anestesia as consciências e posterga o enfrentamento de um dos mais graves problemas nacionais. E nem é preciso recorrer à contundência das estatísticas para derrubar o famigerado mito. Para quem tem olhos de ver, basta um giro pelos shoppings ou restaurantes frequentados pela elite em qualquer centro urbano do país para constatar a exclusão social dos negros, que, no entanto, estão muitíssimos “bem representados” em outros espaços menos glamorosos, como os presídios e as favelas. (SARMENTO, 2008, p.61).

Neste sentido, Araújo argumenta sobre os benefícios na ocupação de terras e das implantações tecnológicas que se ofertou aos europeus, diferentemente, não disponibilizada aos negros provocando uma segregação racial ressaltando uma democracia do mito no presente, afirmando que:

[...] constata-se ainda que muitos destes imigrantes receberam auxílio do governo como intuito de ocuparem nossas terras, a fim de se evitar possíveis invasões estrangeiras [...]. Em contrapartida, com relação aos negros nunca existiu nenhum tipo de ajuda por parte do Estado brasileiro que visasse incluí-los na sociedade, impossibilitando assim sua inserção no mercado de trabalho, levando muitos a morarem junto com seus familiares em locais insalubres e inóspitos, iniciando deste modo a formação das primeiras favelas em nosso país. (ARAÚJO, 2018, p. 2)

Entretanto, Nascimento (2017), argumenta que diante do Estatuto da Igualdade Racial e das Cotas Raciais suscita filosofias quanto de designação do que é igualdade perante a classificação racial e/ ou das condições socioeconômicas as pessoas que estão inseridos num contexto de cotistas e não cotistas criando barreiras para os acessos às oportunidades, infringindo a denominada democracia racial.

Desta forma, é preciso refletir sobre essa Política da Igualdade ao “privilegio de bens e serviços, se concomitantemente a desigualdade ocorre por um preconceito estritamente racial ou se são as condições socioeconômicas nas quais os negros estão inseridos” (MATOS, 2014, p. 21). Portanto, essa mediação está incumbida as vossas autoridades do Direito, da Pedagogia, da Assistência Social e outros profissionais que compreendem a questão, em melhor direcionar esse dilema, de forma imparcial, mas ditando o veredito prevalecendo a justiça, o direito e a dignidade humana.

### **ESPAÇO UNIVERSITÁRIO: RESISTÊNCIA OU FELICIDADE?**

As desigualdades de cotas raciais ou sociais, ainda suscita um dilema argumentativo contrário e também das questões dialéticos no que diz respeito a evasão escolar causada por razões socioeconômicos e não pela aparência física (cor da pele).



Deixando de lado essa problemática. Adentremo-nos nos educandários de ensino não importando agora com as categorias de instrução, e sim, com a escola ou universidade como fatores de instrumentalização e formação do caráter do ser humano, ou seja, da construção lógica e lúdica do sujeito para atuar na sociedade.

A respeito dessa educação humanizada e da legalidade do direito a todos, instituindo o dever do Estado e da família, em educar o educando para os exercícios plenos da vida, a Constituição Federal e 1988, e no seu art. 205 dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesta finalidade, de desenvolver o ser humano a formação da cidadania e de levar todos ao respeito, de promoção de igualdade, na organização social e política, que as desigualdades sociais se apresentam a meditada que se acendem as investigações culturais, geográficas, didáticas pedagógicas perpassadas, as condições econômicas e assim por diante. Isto é, a desigualdade racial e sociais dentro das universidades no enfrentamento dos problemas no transporte público, na saúde e na educação ocasionando uma reflexão de resistência pela falta de ações das reformas estruturais dentro das universidades e no sistema educacional brasileiro, permitido assim uma felicidade de conquista alcançado, formação profissional e possibilidade à educação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo em sua finalidade de investigação científica, não quis indeferir contra as cotas raciais, instigar ao racismo e muito menos provocar algo semelhante a intolerância étnica. Mas buscou-se analisar e compreender de forma suscita a democracia racial na sua composição de atuação de promoção, na prática de oportunidade nas esferas sociais sem distinção de características individuais. E assim ratificando, as abordagens filosóficas empíricas e científicas que sondam as políticas públicas de ações afirmativas na admissão, das cotas raciais, e realizando um contexto histórico geográfico do termo de utilidade da questão de cotas raciais no espaço universitário.

Onde expõe-se o direito conquistado e a política da igualdade como instrumento de superação da desigualdade racial em sua transição na história dos



direitos da população negra e assumindo estratégias pelas diretrizes regentes da Constituição Brasileira, no caso das ações afirmativas, das cotas em dar acessibilidade aos espaços públicos e privados das universidades de Ensino Superior e vindouramente aos concursos, administrações públicas e cargos políticos buscando por uma democracia racial.

Concluiu-se que oferecer tais oportunidades é fomentar o respeito ao outrem na sustentabilidade de uma sociedade mais justa e mais humana e incluindo as relações de diversidade nos espaços de diálogos sociais, quitando a ausência de políticas afirmativas perpassados na história da popularização territorial do Brasil.

Diante do supracitado, vale lembrar, que o artigo apresentou a política da igualdade que é um dilema, mostrando as desigualdades sociais de fatores econômicos e/ ou de cor de pele em uma dialética das cotas raciais e de cotas sociais empregada na sociedade enfatizando uma necessidade de aperfeiçoamento nas suas legislações quer seja na sua execução, quer seja nas suas descrições textual ditada pelas autoridades jurídicas. E reforça-se aos governos que prezem pela igualdade e pela intolerância religiosa, de gênero e de qualquer outra forma de preconceito, contribuindo com subsídios para intervenções de conversações entre gestões municipais, estaduais, universidade e comunidade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rodrigo Queiroz de. **Cotas Raciais: privilégio ou reparação?** Jus Navigandi, 2018. Disponível em: <https://Jus.com.br> | Jus Navigandi. Acesso em: 18 setembro de 2020.

BENTO, Andréa Aparecida *et al.* Políticas de Cotas Raciais: Conceitos e Perspectivas. In: **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET**, ISSN 2175-1773 – Dezembro de 2016.

LIBÂNIO, José Carlos *et al.* **Educação Escolar: políticas, estruturas e organização.** Coleção docência em formação: saberes pedagógicos/ coordenação Selma Garrido Pimenta. 10. ed. ver. e ampl. – São Paulo: Cortez, 2012.

PENA, Marcelo Raposo Guimarães. **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade: A Questão das Cotas Raciais nas Universidades Públicas.** Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MATOS, Caio Noronha. **Ações Afirmativas e o Combate ao Racismo: Dez Anos de Cotas na Universidade de Brasília.** Monografia em Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília, 2014.



Nascimento, Carla Judynara Pereira do. **Políticas Públicas: Cotas Raciais à Luz da Constituição Brasileira**. I Congresso Institucional da UNISIC/ URCA, s.d.

SILVA, Mariana Nagano da; BARROS, Juliano Napoleão. Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Racial. In: **Revista Científica do Unisalesiano** – Lins – SP. Ano 7 - N° 15 – Julho / Dezembro 2016.

STF. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Supremo Tribunal Federal — Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal) Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). **Igualdade étnico-racial e políticas de cotas e compensação** [recurso eletrônico]: jurisprudência do STF e bibliografia temática / Supremo Tribunal Federal. — Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018.



eISSN 2594-9810 Revista Ciranda (DEPE-UNIMONTES) DOI:10.46551/259498102021044

■ Recebido em: 17/jun./2021 ■ Aceito em: 03/jul./2021 ■ Publicado em: 08/set./2021